

Despacho

Mobilidade interna Intercarreiras do trabalhador em funções públicas

Considerando-se que:

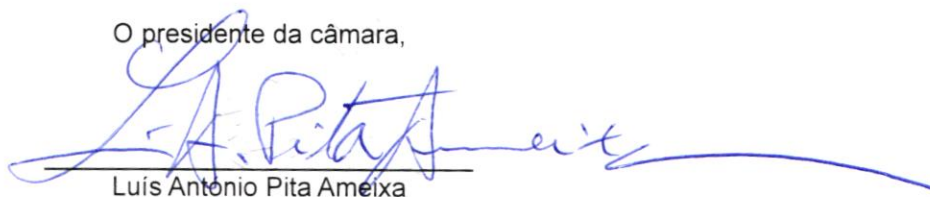
- a) O regime da mobilidade está previsto nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2024, de 20 de junho;
- b) Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço, nos termos do artigo 92º da LTFP;
- c) O trabalhador em funções públicas, **Mário João Simão Martins**, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, integrado no Serviço de Comunicação – (SC), exercendo funções no Município de Ferreira do Alentejo, tem como habilitações literárias 12º ano.
- d) Que, por razões de interesse público e eficiente organização dos Recursos Humanos do Município, se torna necessário prover e qualificar os serviços da Divisão de Cultura- (DC).
- e) Que os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, expressos na alínea b) do nº 2 do artigo 92º, e alínea b) do nº 3 e 4 do artigo 93º da LTFP se encontram preenchidos, e o trabalhador é titular de habilitação adequada;
- f) O trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade intercarreiras em que se encontra integrado, assistente operacional para a carreira de assistente técnico;
- g) A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do nº 1 do artigo 97º da LTFP. Sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, prevista no artigo 99º – A da LTFP;
- h) O mapa de Pessoal prevê o respetivo lugar.
- i) Foi assegurado o cabimento orçamental nas rubricas de despesa.

Determino:

- a) No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e nos termos e fundamentos da alínea a) do nº 2 do artigo 92º e alínea b) do nº 3 do artigo 93º, ambos da LTFP, que o assistente operacional **Mário João Simão Martins**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na 3ª posição remuneratória, nível 7, da carreira de assistente operacional, do transite por mobilidade interna intercarreiras para a carreira/categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Cultura- (DC), correspondendo-lhe a 1ª posição remuneratória nível 7.
- b) Que a mobilidade interna intercarreiras vigorará pelo prazo máximo de 18 meses, sem prejuízo de eventual consolidação nos termos da lei.
- c) Que se dê conhecimento do conteúdo do presente despacho ao trabalhador e aos chefes de serviço;
- d) O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2026;
- e) Publique-se no sítio eletrónico da autarquia.

Ferreira do Alentejo, 30 de setembro de 2026

O presidente da câmara,



Luís António Pita Almeida